



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16017/15

Objeto: Auditoria Operacional - Verificação de Cumprimento de Decisão.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho.

Responsável: Jonny Leomaques Vieira Batista

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL – INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00323/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 16017/15, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00485/19, referente à análise de Recurso de Reconsideração em sede de Auditoria Operacional nos Institutos Próprios de Previdência da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. **JULGAR CUMPRIDO** o referido Acórdão;
2. **ARQUIVAR** os autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 23 de setembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16017/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16017/15

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00485/19, referente à análise de Recurso de Reconsideração em sede de Auditoria Operacional nos Institutos Próprios de Previdência da Paraíba. Na Sessão do dia 23 de outubro de 2019, os integrantes deste Tribunal decidiram por:

[...]

- 4) *Declare o não cumprimento da Resolução RPL TC 00008/18 por parte do Gestor do RPPS do município de Juazeirinho;*
- 5) *Assine prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do RPPS de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, para o encaminhamento do respectivo Plano de Ação, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis. [...]*

O Grupo Especial de Auditoria Operacional - GAOP, às fls. 2794/2796, em suma, emitiu o seguinte posicionamento:

Feitas essas considerações e levando em conta que o documento agora apresentado perdeu sua temporalidade no âmbito da auditoria operacional, entende o GAOP que seu exame faz-se coerente no Processo TC N. 06247/19, referente a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho/PB, exercício de 2018, ou pelo mesmo setor/auditor por ele responsável.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Cota da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, opinou pelo arquivamento do presente e o acompanhamento da matéria no âmbito das Prestações de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o encaminhamento, em sede de Cumprimento de Decisão, do Plano de Ação do Instituto Próprio de Previdência de Juazeirinho;

Voto pelo (a):

1. **CUMPRIMENTO** do Acórdão APL TC 00485/19;
2. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de setembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB

Assinado 25 de Setembro de 2020 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 18:47



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2020 às 12:51



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL